

CONTRATO Nº 20212204

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **J JOSE DE SOUSA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.648.346/0001-70, estabelecida à Av. João Batista Monteiro, box feira, São Miguel, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JADERSON JOSE DE SOUSA SILVA**, residente à Rua Máximo Pinheiro, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 66100-000, portador do CPF 852.052.812-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0010/2021 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Agregadas de Augusto Corrêa/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032521	BETERRABA - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, firme, de tamanho comercial, apropriada para consumo.	QUILO	165,00	3,000	495,00
069264	BANANA PRATA IN NATURA - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas, apropriada para o consumo.	DÚZIA	370,00	3,000	1.110,00
069312	MARACUJÁ IN NATURA - Marca.: IN NATURA azedo, de primeira qualidade, tamanho e clorações uniformes, livres de resíduo de fertilizantes, apropriados para o consumo	QUILO	485,00	2,000	970,00
084159	ALFACE: - Marca.: IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CRESPA OU LISA, HIDROPÔNICA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.	PACOTE	300,00	3,000	900,00
097331	MELÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, PRÓPRIO PARA O CONSUMO - Marca.: IN NATURA	QUILO	310,00	6,000	1.860,00
120966	ABACAXI IN NATURA: - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, maduro, de tamanho grande, casca dura, uniforme, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	UNIDADE	70,00	3,000	210,00
120990	BATATA DOCE: - Marca.: IN NATURA Intacta e limpa, firme de tamanho uniforme, isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, nível médio de amadurecimento.	QUILO	80,00	3,000	240,00
121051	CEBOLA: BRANCA, FRESCA, NÃO BROTADA... - Marca.: IN NATURA Cebola branca, fresca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos, apropriada para consumo.	QUILO	360,00	0,500	180,00
121052	CENOURA: LARANJA-VIVO, SEM FOLHAS, TAM. MÉDIO, UNIFORME... - Marca.: IN NATURA Laranja-vivo, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, apropriado para consumo.	QUILO	320,00	2,500	800,00
121056	CHUCHU IN NATURA: POUCA RUGOSIDADE, TAMANHO MÉDIO... - Marca.: IN NATURA Pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	140,00	2,000	280,00
121057	CÓCO IN NATURA: MADURO, SEM CASCA DE PALHA, SEM SUJIDADES... - Marca.: IN NATURA maduro, sem casca de palha e sem sujidades. Próprio	UNIDADE	50,00	1,000	50,00

121061	para o consumo. COENTRO IN NATURA: FRESCO, COM COLORAÇÃO VERDE ESCUR MAÇOS O... - Marca.: IN NATURA Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	1.170,00	1,000	1.170,00
121062	ESCURO... - Marca.: IN NATURA Fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	930,00	0,500	465,00
121082	GOIABA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS... - M QUILO arca.: IN NATURA de primeira qualidade, tamanho médio sem machucados e manchas, firme, apropriada para o consumo.	340,00	0,500	170,00
121088	LARANJA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS E SEM DÚZIA MANCHAS... - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, tamanho médio, sem machucados e sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes, de parasitas ou larvas. Apropriada para o consumo.	128,00	3,000	384,00
121098	LIMÃO IN NATURA: TAMANHO MÉDIO E GRANDE, SEM MACHUCA QUILO DOS... - Marca.: IN NATURA tamanho médio e grande, sem machucados, brotos ou manchas, limpos e sem brotos, livre de resíduos de fertilizantes, apropriado para consumo.	155,00	1,500	232,50
121100	MAÇA IN NATURA: SEM MACHUCADOS, LIVRE DE SUJIDADES.. UNIDADE - Marca.: IN NATURA De primeira qualidade, tamanho médio, sem machucados ou manchas, livre de sujidades ou parasitas, apropriado para consumo.	800,00	0,500	400,00
121111	MAMÃO IN NATURA: SEM MACHUCADOS OU MANCHAS, LIVRE DE QUILO SUJIDADES... - Marca.: IN NATURA de primeira qualidade, tamanho comercial, sem machucados ou manchas, livre de sujidades ou parasitas, firme, apropriado para consumo.	275,00	2,500	687,50
121142	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA ou FRESCA, EMBALAGEM DE 1 QUILO kg... - Marca.: IN NATURA Congelada ou fresca, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	800,00	4,000	3.200,00
121143	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR ACEROLA, EMBALAGEM QUILO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor acerola, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	35,00	4,000	140,00
121144	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR BACURI, EMBALAGEM QUILO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor bacuri, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	25,00	18,000	450,00
121145	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR CUPUAÇÚ, EMBALAGEM QUILO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor cupuaçú, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	25,00	4,000	100,00
121146	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR GOIABA, EMBALAGEM QUILO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor goiaba, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	35,00	4,000	140,00
121148	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, EMBALAGE QUILO M DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor maracujá, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	35,00	4,000	140,00
121149	POLPA DE FRUTAS: CONGELADA, SABOR MURUCI, EMBALAGEM QUILO DE 1kg... - Marca.: IN NATURA Congelada, sabor muruci, embalagem de 1kg, prazo de validade descrita.	25,00	4,000	100,00
121159	REPOLHO IN NATURA: - Marca.: IN NATURA QUILO De primeira qualidade, verde, tamanho médio sem machucados ou manchas, livre de resíduos, apropriado para consumo.	120,00	2,500	300,00
121175	TOMATE IN NATURA: - Marca.: IN NATURA QUILO De primeira qualidade, tamanho comercial, firme, com parcial de amadurecimento. Apropriado para o consumo.	415,00	2,500	1.037,50
121254	PERA: SEM MACHUCADOS OU MANCHAS, FIRME... - Marca.: QUILO IN NATURA	180,00	6,000	1.080,00
VALOR GLOBAL R\$				17.291,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 17.291,50** (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0010 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0010 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
15. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não

implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Mant. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.416,50, Exercício 2021 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 745,00, Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.130,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

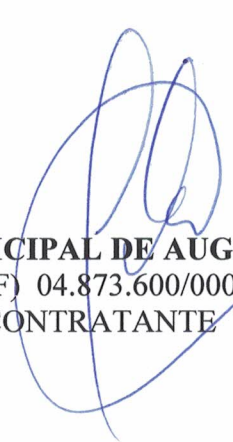
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0010 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

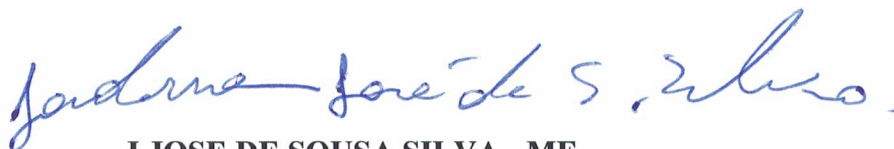
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 02 de julho de 2021.


Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE



J JOSE DE SOUSA SILVA - ME
CNPJ 21.648.346/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____